



**REGIMENTO GERAL DA  
RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE  
DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO-UFGD**

**Março 2016**



## REGIMENTO GERAL DA RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DO HU-UFGD

### CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

**Art. 1º** O Programa de Residência Multiprofissional em Saúde (PRMS) do Hospital Universitário da UFGD, vinculado à Gerência de Ensino e Pesquisa (GEP) do HU-UFGD, constitui uma modalidade de ensino de pós-graduação, sob a forma de curso de especialização, caracterizada por treinamento em serviço em regime de tempo integral, sob a orientação de tutor e preceptor qualificado.

**Art. 2º** A Residência Multiprofissional em Saúde (RMS) do HU-UFGD constitui modalidade de ensino de pós-graduação *lato sensu*, voltada para a educação em serviço e destinada às categorias profissionais que integram a área de saúde, excetuada a médica, em regime de exclusividade com base na Lei nº. 11.129, de 30 de junho de 2005.

**Art. 3º** O programa terá duração mínima de dois anos, com carga horária total de 5.760 horas, sendo que 1.155 horas (20%) serão destinadas às atividades teóricas e teórico-práticas e 4.605 horas (80%) às atividades práticas (estágio).

**Art. 4º** O PRMS terá carga horária mínima de 60 horas/semanais e todos deverão contemplar os requisitos mínimos exigidos pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS).

**Art. 5º** O número de residentes e as condições básicas de funcionamento da Residência serão determinadas pela GEP do HU-UFGD, após o parecer técnico da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU) e aprovação da CNRMS.

**Art. 6º** Os cursos ou áreas de concentração e as condições básicas de funcionamento do programa serão determinadas pela GEP do HU-UFGD e a COREMU, com aprovação da



CNRMS. Assim, as áreas atuais de concentração poderão ser extintas e novas áreas poderão ser criadas.

**Art. 7º** O PRMS do HU-UFMS inicialmente terá duas áreas de concentração: Atenção Cardiovascular e Saúde Indígena. Os residentes farão estágios em Atenção Hospitalar no HU-UFMS, em Saúde Indígena e em Atenção Básica e Especializada da Rede Municipal de Saúde de Dourados.

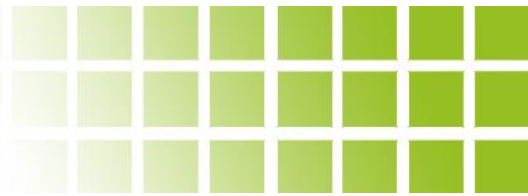
**§1º** Os locais/serviços em que serão desenvolvidos os estágios na Saúde Indígena serão determinados pela coordenação do programa em conjunto com a equipe do Polo Base de Dourados do Distrito Sanitário Especial Indígena de Mato Grosso do Sul e demais parceiros.

**§2º** Os locais/serviços em que serão desenvolvidos os estágios na Atenção Básica e Especializada da Rede Municipal de Saúde de Dourados serão determinados pela coordenação do programa em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 8º** Os conteúdos teórico-práticos serão divididos em atividades comuns a todas as profissões e atividades específicas de cada profissão.

**Art. 9º** O PRMS tem como finalidade:

- I - aprimorar habilidades técnicas e práticas clínicas para a capacidade de tomar decisões;
- II - desenvolver atitudes que permitam identificar fatores somáticos, psicológicos e sociais que interferem na doença;
- III - desenvolver ações de prevenção em saúde e qualidade de vida nas diferentes áreas de conhecimento;
- IV - promover a integração dos residentes em equipe multiprofissional, guardada a diversidade das competências e habilidades de cada profissão;
- V - estimular a capacidade de aprendizagem independente e de participação em Programas de Educação Continuada;
- VI - estimular a capacidade crítica da atuação profissional, considerando seus aspectos científicos, éticos e sociais.



**Art. 10.** O Programa de Residência terá início e término conforme calendário vigente anual.

## SEÇÃO I

### DAS ATIVIDADES PRÁTICAS (ESTÁGIO)

**Art. 11.** No primeiro ano (R1) os residentes farão estágios em Atenção Hospitalar, Saúde Indígena e Atenção Básica e Especializada da Rede Municipal de Saúde de Dourados.

**Art. 12.** No segundo ano (R2) os estágios serão voltados para a área de concentração do processo seletivo, havendo também um estágio na Atenção Básica e Especializada da Rede Municipal de Saúde de Dourados.

**Art. 13.** A frequência exigida nas atividades práticas (estágio) é de 100%, devendo haver reposição das faltas.

§ 1º Os locais e períodos para desenvolvimento das atividades práticas serão determinados pela coordenação do programa.

§ 2º A critério da COREMU poderão ser alterados os locais de estágio.

## CAPÍTULO II

### DA COMISSÃO

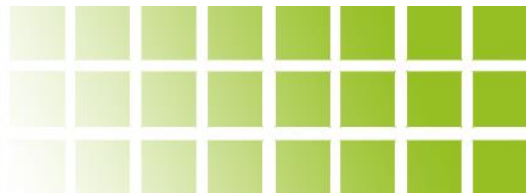
**Art. 14.** O Programa de Residência Multiprofissional será dirigido por uma Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU), atendendo às especificidades da residência multiprofissional.

**Art. 15.** Compete à COREMU:

- I - coordenar, organizar, articular, supervisionar, avaliar e acompanhar os Programas de Residência;



- II - reunir-se, periodicamente e, em caráter extraordinário, quando convocada pelo Coordenador Geral, ou pela maioria dos seus membros, que deverão ser registradas em ata. Não ultrapassando dois meses de intervalo;
- III - tomar ciência e providências em relação às resoluções dos órgãos superiores;
- IV - integrar o residente à estrutura de funcionamento do HU-UFMS e promover bom relacionamento com a administração do hospital, exercendo o papel mediador sempre que necessário;
- V - tomar providências cabíveis em relação a eventuais faltas disciplinares cometidas por residentes, quando encaminhadas pelos preceptores ou tutores;
- VI - propor temas para a realização do processo seletivo anual para admissão de novos residentes;
- VII - atualizar o Projeto Político Pedagógico e propor a criação de novos Programas de Residência, extinção ou modificação do Programa existente;
- VIII - propor a substituição de preceptor do Programa de Residência em conformidade com as regras da Comissão Nacional de RMS;
- IX - propor normas para avaliação do desempenho dos residentes;
- X - discutir, no âmbito de suas competências, temas e documentos relacionados com os Programas de Residência;
- XI - aprovar o plano de atividades anual elaborado pelo preceptor ou tutor do Programa de Residência;
- XII - propor o edital de seleção para ingresso no programa;
- XIII - propor a matriz curricular e as ementas das disciplinas;
- XIV - manifestar-se sobre questões de matrícula, avaliação de desempenho e disciplinar;
- XV - promover integração técnica dos Programas de Residência;
- XVI - encaminhar as propostas de convênios com outras Instituições à GEP;
- XVII - comunicar à comissão nacional o trâmite dos processos;
- XVIII - cumprir, divulgar e fazer cumprir os Regimentos da UFMS e este Regimento;
- XIX - deliberar quanto a licenças e afastamentos solicitados por residentes.



### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

**Art. 16.** A Comissão de Residência Multiprofissional será composta por:

- I - um Coordenador Geral, que será o Presidente, e seu respectivo Vice Coordenador Geral;
- II - um representante dos tutores de cada área de concentração, e seus respectivos suplentes, escolhidos entre seus pares;
- III - um representante dos residentes de cada área dos Programas de Residência e seus respectivos suplentes, escolhidos entre seus pares;
- IV - dois representantes dos preceptores e seus respectivos suplentes, escolhidos entre seus pares;
- V - dois representantes do HU-UFMS e seus respectivos suplentes, indicados pela Superintendência do HU-UFMS;
- VI - um representante do gestor local de saúde e seu respectivo suplente;
- VII - um representante de cada unidade da UFMS envolvida no programa, bem como um representante da UEMS.

#### SEÇÃO I DA COORDENAÇÃO GERAL

**Art. 17.** O Coordenador da Comissão de Residência e seu Vice serão eleitos dentre os tutores e preceptores, através de voto proporcional, pelos respectivos docentes, preceptores e residentes de cada Programa de Residência, para um mandato de dois anos, sendo permitida sua reeleição. Os residentes não poderão ocupar o cargo de Coordenador da COREMU.

**Parágrafo Único** - A presidência da Comissão será exercida pelo Coordenador, na ausência deste, pelo Vice Coordenador.



**Art. 18.** Compete ao Coordenador da Comissão:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - divulgar, coordenar e organizar as reuniões;
- VIII - responsabilizar-se, junto à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa da UFGD e ao MEC, pela documentação do programa;
- III - exercer voto de qualidade quando houver empate nas votações;
- IV - estar sempre atualizado com as normas e resoluções dos Órgãos Superiores;
- V - participar, ou fazer-se representar, nas reuniões convocadas pelos Conselhos Nacionais;
- VI - participar, ou fazer-se representar, nas reuniões convocadas pela GEP;
- VII - cumprir e fazer cumprir o Regimento do Programa de Residência;
- VIII - responsabilizar-se, junto à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa da UFGD e ao MEC, pela documentação do programa;
- IX - encaminhar a lista dos residentes da Unidade, bem como mantê-la atualizada em relação a possíveis desistências, remanejamentos, férias, licenças, etc.;
- X - solicitar bimestralmente aos tutores e preceptores o resultado da avaliação individual dos residentes sob sua responsabilidade;
- XI - providenciar, com a colaboração dos preceptores do Programa de Residência, as escalas de atividades práticas e férias;
- XII - avaliar e tomar providências cabíveis juntamente com os pares envolvidos em relação a eventuais faltas cometidas por residentes, preceptores ou tutor, que comprometam o bom funcionamento dos Programas de Residência, resguardados os direitos e as atribuições dos coordenadores dos serviços do hospital.

**Art. 19.** Compete ao Vice Coordenador da Comissão:

- I - representar o Coordenador em sua ausência e impedimento;
- II - realizar as atividades determinadas pela Comissão.

**SEÇÃO II**



## DA SUPERVISÃO OU TUTORIA

**Art. 20.** Os tutores dos Programas de Residência e seus respectivos suplentes serão eleitos em reunião de sua área.

**Parágrafo Único.** Será requisito para o cargo de tutor da residência multiprofissional e respectivo suplente a apresentação de título de especialista e/ou de residência.

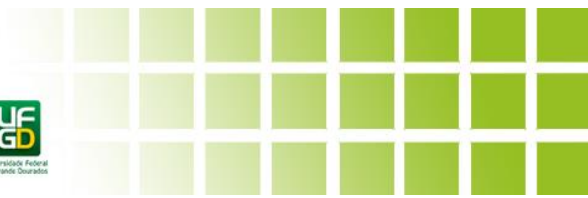
**Art. 21.** Compete ao tutor da Residência Multidisciplinar:

- I - Contribuir na implantação do Programa de Residência em conformidade com a legislação;
- II - Zelar pelo bom andamento das atividades práticas e didáticas;
- III - Aplicar, juntamente com o preceptor, a avaliação de desempenho de cada residente, a partir dos critérios estabelecidos;
- IV - Participar das reuniões da comissão da Residência, sempre que convocado;
- V - Fazer cumprir todas as determinações provenientes dos respectivos Conselhos Nacionais;
- VI - Sugerir, conjuntamente com os preceptores, atividades para o Programa de Residência em sua especialidade;
- VII - Encaminhar a sua Comissão as faltas de maior gravidade;
- VIII - Encaminhar ao Coordenador:
  - a) Frequência das atividades teóricas dos residentes;
  - b) Avaliação de aprendizado bimestral, trimestral ou semestral, de acordo com a área;
  - c) As solicitações quanto às questões disciplinares;
  - d) Os pedidos de licença para afastamento dos residentes.

### SEÇÃO III

#### DA PRECEPTORIA





**Art. 22.** Os preceptores do Programa de Residência desempenharão a função de supervisores durante o treinamento em serviço (estágio), exercendo papel de orientador de referência para os residentes. Deverão ser graduados, ter experiência na área de atuação e compor o quadro de pessoal do serviço.

**Art. 23.** Compete aos preceptores:

- I - orientar e supervisionar diretamente a atuação do residente em sua área;
- II - auxiliar o residente na resolução de problemas de natureza ética, surgidas durante o treinamento em serviço;
- III - participar das tarefas de avaliação do aprendizado, em conjunto com o tutor;
- IV - observar a pontualidade e a frequência do residente de acordo com o cronograma de atividades;
- V - promover a integração dos residentes com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos) e demais serviços.

## CAPÍTULO IV DA SISTEMÁTICA DAS REUNIÕES

**Art. 24.** A COREMU reunir-se-á ordinariamente bimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Coordenador ou por requerimento da maioria de seus membros.

**Parágrafo Único.** Salvo nos casos de aprovação de proposta de alteração deste Regimento, nos quais serão necessários 2/3 de votos favoráveis do total dos membros da COREMU, as demais deliberações serão tomadas por voto favorável da maioria simples dos membros presentes.

## SEÇÃO I DOS RECURSOS



**Art. 25.** Esgotados os recursos nos vários níveis da administração do HU-UFMS, caberá recurso hierárquico para apreciação do Colegiado Executivo, na forma prevista no Regimento e, das decisões deste órgão, para o COUNI, quando por estrita arguição de legalidade.

**Art. 26.** Os recursos serão interpostos dentro do prazo corrido e improrrogável de 10 (dez) dias (quando outro prazo não for estabelecido em norma específica), não tendo efeito suspensivo, a não ser que, a critério do Colegiado Executivo, da imediata execução do ato ou deliberação possa resultar lesão irreparável de direitos.

## CAPÍTULO V DA ADMISSÃO E MATRÍCULA

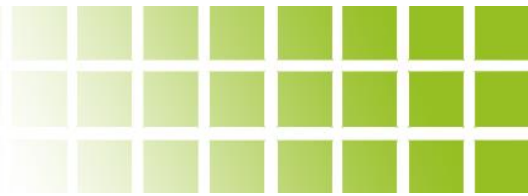
**Art. 27.** O Programa de Residência tem como pré-requisitos diploma de graduação ou declaração de colação grau em instituição de ensino superior reconhecida ou validada pelo MEC, dedicação integral e registro no respectivo conselho profissional da área.

**Parágrafo único** – Os candidatos estrangeiros deverão apresentar no ato da matrícula documento de sua situação legal no Brasil.

**Art. 28.** O ingresso no programa se dará por meio de processo seletivo que poderá incluir um ou mais dos seguintes itens, a critério do Programa:

- I - provas discursivas;
- II - provas de múltipla escolha;
- III - prova prática;
- IV - análise de currículo;
- V - entrevista.

**Art. 29.** No edital de seleção será descrita a documentação necessária para inscrição no processo seletivo.



**Art. 30.** Caberá à COREMU a nomeação de uma comissão de seleção que se responsabilizará pelo acompanhamento do processo seletivo.

**Art. 31.** O aproveitamento do candidato aprovado dependerá do número de bolsas existentes. Serão chamados os candidatos que obtiverem as maiores notas. Os demais serão considerados excedentes e poderão ser chamados durante o prazo legal de validade do processo seletivo, conforme ordem de classificação.

**Art. 32.** O prazo de validade do processo seletivo é de trinta dias, a contar do início da Residência.

**Art. 33.** No ato da matrícula, o candidato deverá assinar termo de compromisso individual.

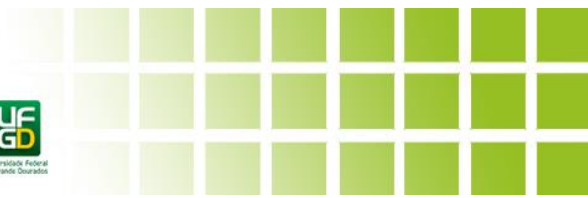
## **CAPÍTULO VI DOS RESIDENTES**

**Art. 34.** O residente será bolsista/MEC, devendo assinar termo de compromisso com o MEC, por tempo determinado, conforme modelo padronizado.

### **SEÇÃO I DOS DIREITOS**

**Art. 35.** São direitos dos residentes:

- I - aperfeiçoar-se tecnicamente de acordo com o Programa de Residência estabelecido, com orientação, durante o treinamento do tutor e dos preceptores;
- II - ter conhecimento do Regimento do Programa de Residência;
- III - receber alimentação na forma estabelecida, respeitando os horários e os locais pré-fixados pelo HU-UFMS;
- IV - receber bolsa de estudos no valor mensal fixado pelo MEC;

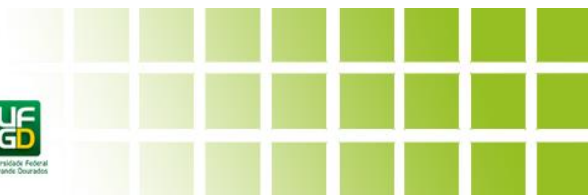


- V - receber certificado correspondendo à especialização, quando obtida a aprovação;
- VI - ter um limite de carga horária de atividades semanais de 60 horas. Nelas incluindo atividades práticas, teórico- práticas, sob forma de sessões de atualização, seminários, correlações clínico-patológicas ou outras;
- VII - um dia de folga semanal e 30 (trinta) dias de férias anuais, consecutivos ou fracionados em 15 (quinze) dias, a serem programados de acordo com as normas do Programa de Residência;
- VIII - receber gratuitamente seguro de acidentes pessoais de acordo com a legislação;
- IX - utilizar a Biblioteca do Centro de Estudos do HU-UFGD;
- X - será assegurado o cumprimento das exigências constantes do art. 7º da Lei 6.932, 07/07/1981.

## SEÇÃO II DOS DEVERES

**Art. 36.** São deveres dos residentes:

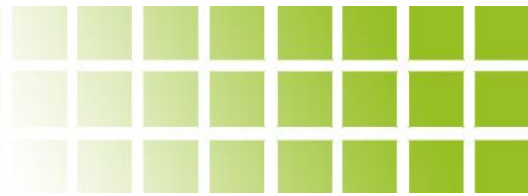
- I - firmar Termo de Compromisso, sem o qual não poderá iniciar as atividades no programa;
- II - manter relacionamento ético com os residentes do programa, bem como com os demais profissionais e com os usuários dos serviços de saúde;
- III - participar das atividades programadas de acordo com o rodízio de estágios, obedecendo às atribuições que lhes forem designadas pelos tutores e preceptores;
- IV - responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades de seu programa de Residência;
- V - cumprir rigorosamente a carga horária e os horários que lhe forem atribuídos, em conformidade com seu programa de Residência;



- VI - observar o Código de Ética de sua profissão, principalmente no que se refere a resguardar o sigilo e a veiculação de informação a que tenham acesso em decorrência do programa;
- VII - comparecer a todas as reuniões convocadas pela Comissão de Residência, coordenador, tutores e preceptores do programa;
- VIII - cumprir as disposições regulamentares gerais do HU-UFMS e de cada serviço onde o programa está sendo realizado;
- IX - prestar colaboração ao serviço no qual estiver desenvolvendo estágio, quando em situações de emergência, podendo estender sua jornada em acordo com a preceptoria e/ou tutoria;
- X - levar irregularidades das quais tenha conhecimento, ocorridas nos serviços, ao conhecimento das autoridades superiores;
- XI - cumprir a carga horária exigida, obedecendo à escala estabelecida pelo preceptor, depois de aprovada pela COREMU;
- XII - assinar diariamente a ficha de presença ou registrar o ponto;
- XIII - dedicação, zelo e responsabilidade no cuidado aos usuários e no cumprimento de suas obrigações;
- XIV - usar vestimenta adequada nas dependências dos cenários de atividades da Residência e crachá de identificação em local de fácil visibilidade;
- XV - zelar pelo patrimônio dos serviços onde o programa está sendo realizado, devendo responder por possíveis perdas ou danos;
- XVI - reportar aos preceptores e tutores eventuais dúvidas ou problemas no decorrer do programa;
- XVII - avaliar o corpo docente e a Residência Multiprofissional como um todo em reuniões regulares coordenadas pelos seus representantes e apresentar as conclusões à Comissão de Residência;
- XVIII - fazer o deslocamento para os campos de estágio externo.

### **SEÇÃO III**

### **DAS VEDAÇÕES**



**Art. 37.** É vedado aos residentes:

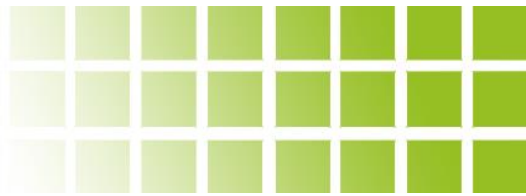
- I - ausentar-se do local onde esteja exercendo suas atividades sem a autorização de seu tutor e preceptor;
- II - retirar sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer objeto ou documento do HU-UFMS;
- III - tomar medidas administrativas sem autorização por escrito de seus superiores;
- IV - conceder à pessoa estranha ao HU-UFMS o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade;
- V - o exercício de qualquer outra atividade não ligada à Residência nos horários estipulados para sua permanência de acordo com a sua preceptoria e a Comissão de Residência.

## SEÇÃO VII DO DESLIGAMENTO

**Art. 38.** O desligamento do residente ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I - a pedido do mesmo;
- II - ao término da Residência;
- III - faltar à atividade teórico-prática, sem justificativa aceita pela preceptoria, tutoria e/ou Comissão de Residência acarretará advertência. Três advertências por quaisquer motivos implicarão em desligamento do Programa;
- IV - por reprovação ao final do ano letivo;
- V - por medida disciplinar;
- VI - por faltas, mesmo que justificadas por mais de um ano, isentando a instituição de quaisquer responsabilidades;
- VII - pelo descumprimento do respectivo Termo de Compromisso.

## CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO DOS RESIDENTES



**Art. 39.** A frequência mínima exigida nas atividades teórico-práticas é de 85% e nas atividades práticas (capacitação em serviço) é de 100%.

**Art. 40.** No programa deverá ser cumprido pelo residente um total de 5.760 horas referentes às atividades teórico-práticas.

**Parágrafo único.** As horas relativas a cada componente curricular só serão conferidas ao residente que obtiver, no mínimo, o conceito "C".

**Art. 41.** O desempenho de cada residente será expresso em conceitos de acordo com a seguinte escala:

- I - de 90 a 100 pontos - A (Excelente)
- II - de 80 a 89 pontos - B (Bom)
- III - de 70 a 79 pontos - C (Regular)
- IV - de 0 a 69 pontos - D (Insuficiente)

**Art. 42.** Todos os residentes obrigatoriamente deverão elaborar trabalho de conclusão de curso de acordo com a regulamentação específica.

**Art. 43.** Para obtenção de certificado e aprovação, o residente deverá satisfazer todas estas exigências:

- I - cumprir o total de 5.760 horas nas atividades teóricas e práticas e a frequência mínima exigida;
- II - obter conceito mínimo médio C nas avaliações anuais das atividades teóricas e atividades práticas;
- III - obter conceito mínimo C na avaliação do trabalho de conclusão de curso.

**§ 1º** Ao final do primeiro ano da residência, o residente deverá apresentar conceito mínimo médio C nas avaliações das atividades teóricas e atividades práticas. O não cumprimento destes requisitos implica na reprovação do residente e consequente desligamento do programa. A permanência no segundo ano está condicionada à aprovação no ano anterior.



§ 2º Os critérios e os resultados de cada avaliação deverão ser de conhecimento do residente.

## SEÇÃO I DO ORIENTADOR

**Art. 44.** O orientador do Trabalho de Conclusão de Curso deverá ter título de Mestre ou Doutor e ser aprovado pela respectiva Comissão do Programa de Residência.

**Parágrafo único.** Profissional não vinculado ao curso poderá ser admitido como orientador a critério da Comissão do Programa de Residência.

**Art. 45.** Serão admitidos, no máximo, quatro alunos por orientador.

**Art. 46.** Compete ao professor orientador:

- I - orientar os residentes na organização e execução de seu plano de estudos;
- II - orientar os processos de pesquisa dos residentes;
- III - dar assistência aos residentes na elaboração e na execução de seu projeto de pesquisa e do artigo científico ou monografia.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 47.** Este Regimento Interno poderá ser alterado sempre que houver necessidade de adequações para aprimoramento do serviço, após aprovação dos Conselhos superiores competentes.

**Art. 48.** Os casos omissos serão resolvidos pela COREMU e encaminhados ao Colegiado Executivo do HU-UFMS.

**Art. 49.** O presente Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação.